

ATAQUES DE VIOLÊNCIA EXTREMA ÀS ESCOLAS: POLÍTICAS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Aryane Maria Souza de Araújo¹
Débora Valeria Caetano Dias²
Catarina Carneiro Gonçalves³

RESUMO

O presente estudo busca analisar as políticas educacionais produzidas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEDUC-PE), entre 2017-2014, como resposta à intensificação de ataques de violência extrema às escolas brasileiras ocorridas no ano de 2023. O método adotado para tal pesquisa, refere-se à análise documental de conteúdo acerca das políticas e ações, como a promulgação da Lei nº 18.532/2024, elaboradas pela então secretaria mencionada com abordagem qualitativa e exploratória. Assim, é importante considerar a presença das violências que permeiam os ambientes escolares, que se expressam dentro e fora da escola, e os fatores que potencializam tal fenômeno, tendo como objetivo a compreensão, interpretação e descrição de diretrizes, programas e medidas adotadas pelo governo estadual para a prevenção e mitigação desses episódios. Contudo, a investigação demonstra que as ações abordam o enfrentamento às violências na escola de maneira escassa e pouco crítica, limitado à ênfase e promoção da saúde mental, ao registro e à denúncia, que corrobora com o aprimoramento das políticas educacionais voltadas à segurança e ao bem-estar no contexto escolar pernambucano.

Palavras-chave: Violência Escolar; Ataques de Violência Extrema às Escolas; Políticas públicas.

1. INTRODUÇÃO

Os ataques de violência extrema são fenômenos mundiais que iniciam em âmbito brasileiro no início do século XXI. No ano de 2002, no estado da Bahia, ocorreu o primeiro episódio em nosso país, inaugurando uma nova expressão de violência que se manifesta nas escolas brasileiras. Quase duas décadas depois, a partir de 2017, os episódios de ataques começaram a se intensificar, tendo o ano de 2023 como aquele no qual mais ocorreram casos desta violência. Assim, analisando a historiografia dos ataques, Nunes (2025) relata a

¹Concluinte do Curso de Pedagogia - Centro de Educação - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Email: aryane.maria@ufpe.br

²Concluinte do Curso de Pedagogia - Centro de Educação - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Email: debora.valeria@ufpe.br

³Professora do Departamento de Ensino e Currículo - Centro de Educação - UFPE. Email: catarina.goncalves@ufpe.br

ocorrência de um total de 49 episódios ocorridos entre o ano de 2001 e o segundo semestre de 2024.

Conceituamos como ataques às escolas, os episódios de violência extrema no qual jovens ou adolescentes adentram os espaços escolares, ferindo ou matando pessoas da comunidade educativa. São episódios nos quais as escolas são escolhidas de forma intencional para prática dos episódios de violência, não sendo realizado o crime apenas por uma dimensão circunstancial (Gonçalves; Silva; Nascimento, 2020).

Esse fenômeno representa uma complexa manifestação violenta e sua expressão revela uma íntima relação com outras práticas delituosas que se expressam dentro e fora das escolas: misoginia, racismo, bullying, *etc.* (Andrade; Gonçalves, 2024). Justo por isso, o Ministério da Educação publicou um relatório com orientações para ações governamentais, destacando que “olhar para os ataques às escolas não é suficiente para construção de políticas públicas eficazes no enfrentamento do problema. Para isso, é necessário olhar para outras violências que permeiam o ambiente escolar e contribuem para os ataques” (MEC, 2023).

Diante dessa complexidade, interessa-nos compreender quais ações governamentais foram propostas pela Rede Estadual de Educação de Pernambuco diante do cenário dos ataques escolares em 2023, que geraram o sentimento de medo e insegurança entre os sujeitos envolvidos na comunidade educativa: estudantes, familiares e profissionais. Para isso, surge a necessidade de conhecer as políticas públicas de prevenção, intervenção e pósvenção à ataques escolares, criadas e adotadas pela referida secretaria, sobretudo considerando a ampliação e intensificação de ataques no âmbito brasileiro ocorridos a partir do ano de 2017. Investigaremos, para tanto, as ações direcionadas às unidades escolares que atendem as etapas de anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, fazendo tal recorte pela abrangência da população adolescente, com a faixa etária entre os 13 aos 17 anos de idade ser o maior público entre vítimas e perpetradores dos ataques (Vinha *et al.*, 2023).

Assim, diante do cenário de ampliação dos fenômenos violentos, nos indagamos: Quais as proposições de caráter pedagógico estão sendo propostas pela Rede Estadual de Educação de Pernambuco para prevenção, manejo e pósvenção em casos de ataques de violência extrema promovidos às instituições educativas? Reconhecendo tal relevância, interessa-nos, como objetivo geral, analisar as políticas educacionais produzidas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco como resposta à intensificação de ataques às escolas brasileiras ocorrida a partir de 2017. Diante desta demanda, apontam-se os objetivos específicos: conhecer as ações produzidas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, para prevenção, intervenção e pósvenção em casos de ataques de violência

extrema às escolas pernambucanas; analisar as ações educacionais sugeridas pelas políticas de manejo aos ataques de violência extrema às escolas pernambucanas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco; refletir sobre os princípios educacionais expressos pelas políticas de prevenção e intervenção diante de casos de violência extrema às escolas pernambucanas.

A partir destes objetivos, escolhemos como caminho metodológico uma pesquisa qualitativa, de caráter análise documental, buscando inventariar as políticas públicas e diretrizes pedagógicas, produzidas a partir de 2017 pela Rede Estadual de Educação Pernambucana, considerando a necessidade de ação educativa nas escolas diante da ampliação dos casos de ataques de violência extrema. Dito isso, a seguir discorreremos sobre os conceitos de violência escolar, ataques de violência extrema, refletindo a partir da dimensão educativa, a implicação das escolas na assunção de papéis de prevenção e manejo diante da violência.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A(s) Violência(s) e a escola

A violência é um fenômeno frequente no cotidiano da sociedade brasileira, tendo entre suas expressões um tipo específico: a violência escolar. Nomeamos desta forma os episódios de violência que se relacionam com as escolas, seja de forma direta ou indireta, atingindo as instituições ou, por vezes, sendo produzida por ela. Diante da complexidade do fenômeno, a violência escolar convoca a necessidade de ampliação dos debates para além do âmbito da justiça e segurança pública, adentrando, com criticidade, as discussões educacionais.

Isso se torna ainda mais relevante quando se considera que a escola - por ser um espaço de socialização e aprendizado - também pode atuar como produtora e reprodutora de diversas formas de violência expressas em “[...] agressão física, homicídios, estupros, ferimentos, roubos, porte de armas [...]” (Abramovay, 2002, p. 73) e, também, violência simbólica, verbal e institucional. Assim, reconhecemos que a violência escolar não se limita às agressões diretas entre alunos ou entre docentes e discentes, mas, também, se manifesta por meio de práticas institucionais, reproduzindo e produzindo violências estruturais expressas através da discriminação, estigmatização e negligência em relação às diferenças (Abramovay, 2002). Nesse sentido, a escola é considerada uma espécie de palco e, ao mesmo tempo, alvo dessas violências invocadas pelo contexto cultural, tanto institucional quanto social, que enfatiza a reprodução das manifestações de violência na instituição escolar (Andrade;

Gonçalves, 2024) e reforça hierarquias de poder e padrões de dominação que perpetuam a violência dentro e fora de seus muros, tornando-se um ambiente em que as relações autoritárias e excludentes são naturalizadas e reproduzidas.

Abramovay (2002), caracteriza a violência escolar como um fenômeno complexo que abrange diversas manifestações de agressividade no ambiente educativo, incluindo conflitos físicos, psicológicos e simbólicos entre estudantes, professores e funcionários. A autora ainda enfatiza que essas violências não se restringem, apenas, ao espaço físico da escola, mas também refletem as dinâmicas sociais e culturais da comunidade em que a instituição está inserida.

Outrossim, Charlot (2002) destaca a complexidade da violência ao diferenciá-la em distintas categorias, sendo elas: a violência *na* escola, *à* escola e *da* escola, evidenciando suas múltiplas manifestações em contextos institucionais. A violência *na* escola, são práticas violentas externas levadas para dentro dos muros da instituição, de modo que a escola atua, apenas, como palco para a ocorrência. A violência *à* escola ocorre quando os discentes ou outras pessoas atuam de forma violenta contra o próprio local ou às pessoas que trabalham no ambiente, atingindo à escola - pessoas, significados e/ou estrutura patrimonial - de forma direta. São expressões dessa violência as pichações e depredações ou, ainda, os assédios de grupos extremistas como, por exemplo, as práticas de desqualificação da imagem escolar que algumas organizações, tal como o Escola sem Partido, promovem. Já a violência *da* escola, ou institucional, se trata das normas e estruturas de poder da instituição que reforçam relações hierárquicas injustas, impactando negativamente no bem-estar dos estudantes e profissionais da educação. Esses tipos de violência legitimam desigualdades e opressões tendo como palco as instituições educacionais.

É imprescindível ressaltar outras variações de violência advindas dos problemas de convivência que, além do fator cultural, influenciam o cenário da violência escolar. Logo, no esquema elaborado por Vinha *et al.* (2023, p. 46), essas variações abrangem diferentes interpretações que são reveladas pelas “manifestações perturbadoras” e “manifestações violentas/agressivas”, que são segmentos dos problemas de convivência.

As **manifestações perturbadoras** expressam o incômodo de indivíduos pelas ações de outros, sendo representadas pela incivildade (atitudes não violentas de desrespeito à boa convivência, à ordem e às relações estabelecidas na escola), indisciplina (práticas realizadas por alunos ou adultos da escola que impedem o processo de ensino-aprendizagem) e as transgressões (descumprimento de acordos benéficos para a aprendizagem e a boa convivência em ambiente escolar).

As **manifestações violentas/agressivas** demarcam a presença de reais danos físicos contra uma pessoa ou instituição, que assume um teor de gravidade maior, sendo representadas pela violência direta, estrutural e cultural segundo Galtung (1990 *apud* Zambianco; Moro, 2024). Há, ainda nas manifestações violentas o bullying (conflito grupal intencional que demarca a desigualdade pelo poder do autor sobre o alvo), a cyber-agressão (agressão virtual que difama e ridiculariza alguém ou uma instituição por meio virtual) e a violência dura, definida como um:

Tipo de violência que ataca, direta e intencionalmente, a lei, as instituições e as pessoas. Se serve de atos agressivos, uso da força e coerção, provocando dano e destruição. Exemplos: ataques armados às escolas, lesões, extorsão, tráfico de drogas na escola, agressões físicas, furto, depredação, porte de arma e abuso sexual (Zambianco; Moro, 2024, p. 76).

A caracterização do fenômeno de violência escolar evidencia intensa pluralidade, requerendo que a análise seja feita a partir de muitas dimensões sociais: envolvidos, motivação, caracterização e, ainda, necessidades de intervenção educativa específica para que a intervenção supere as punições expiatórias.

Desta compreensão, então, adentraremos nos estudos dos ataques de violência extrema às escolas, reconhecendo que são formas de violência contra a escola, mas, pela especificidade do fenômeno, possuem uma forte relação com a cultura escolar, o clima institucional e, ainda, com as violências estruturais que marcam nossa sociedade.

2.2 Ataque de violência extrema às escolas

A violência escolar é um fenômeno permeado por muitas expressões, tendo, nos últimos anos, ganhado destaque os casos de ataques de violência extrema contra as escolas. De acordo com o relatório do Ministério da Educação (MEC, 2023), um ataque escolar é caracterizado como uma ação violenta, premeditada e intencional, ocorrida dentro do ambiente escolar, com o objetivo de causar danos físicos ou psicológicos a estudantes, docentes e funcionários.

Esses ataques podem envolver o uso de armas de fogo, armas brancas ou outros recursos com potenciais letais, resultando em amplo número de vítimas fatais e feridas. Em nosso país, a partir de 2017, houve um aumento significativo desses incidentes, de modo que até meados de 2024 foram registrados 49 ataques, sendo o ano de 2023 o que concentrou um maior número de episódios: 16 casos (MEC, 2023; Nunes, 2025).

Assim como outras formas de violência escolar, o caso dos ataques é um fenômeno complexo que reflete dinâmicas sociais e culturais presentes na escola e na sociedade em geral. Nesse sentido, compreender a violência escolar requer uma análise das práticas pedagógicas que impactam no clima escolar, das políticas educacionais e das condições socioeconômicas que influenciam o cotidiano escolar, ou seja, a compreensão de tudo que engloba cada instituição de ensino, interferindo, diretamente, nos modos de ser das pessoas.

No que concerne ao ambiente social de forma mais ampla encontramos, nos casos de ataques às escolas, uma relação direta com violências estruturais que estão em ascensão no nosso país, como é o caso, por exemplo, da misoginia. Nunes (2025, p. 54), ao tratar dos adolescentes e jovens perpetradores dos ataques, destaca que “indubitavelmente, a questão de gênero e o ódio a tudo que representa o feminino e ao feminismo são elementos-chave na análise sobre esses perpetradores”.

A misoginia tem desempenhado um papel central na motivação de muitos ataques escolares. Relatos de investigações sobre esses episódios revelam que os agressores compartilham um histórico de rejeição social e ressentimento em relação a mulheres, desenvolvendo discursos de ódio que os levam a ações extremas.

Outro aspecto que revela que a categoria gênero é importante de ser analisada em episódios de ataques às escolas é o perfil dos perpetradores. Entre os 49 casos de violência extrema ocorridos em escolas de nosso país encontramos 48 sendo praticados por meninos e homens. Em contrapartida,

O maior número de pessoas vitimadas e feridas é do sexo feminino, entre alunas, professoras e funcionárias. Ao analisar as fontes oficiais (perícias e informes da polícia civil) e as divulgações de portais de notícias com testemunhas, observa-se uma escolha deliberada dos perpetradores em vitimar meninas e mulheres. Em muitos dos ataques, os executores pouparam as pessoas do sexo masculino, optando por direcionar a violência aos alvos femininos (Nunes, 2025, p. 54).

Além da misoginia, o racismo também se apresenta como um fator estruturante na dinâmica da violência extrema em escolas, sendo mencionado por MEC (2023) e Instituto Campanha Nacional pela Educação (2023). Muitos ataques estão atrelados a discursos supremacistas e preconceituosos, reforçados por ideologias de segregação racial e marginalização de determinados grupos étnicos. Escolas que atendem populações racializadas, especialmente negras e indígenas, frequentemente enfrentam ameaças e episódios de violência que refletem desigualdades históricas. Além disso, a presença de símbolos e narrativas racistas em ambientes virtuais, manifestada nos discursos dos agressores, evidencia a interligação entre a violência escolar e estruturas sociais de opressão.

Diante de tais evidências, a ampliação dos ataques às escolas não pode ser analisada de forma isolada, ignorando, por exemplo, a ampliação do uso de armas de fogo no Brasil, que segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), observa-se que o número de armas de fogo registradas por habitantes no Brasil passou de 3,6 a cada mil habitantes em 2018 para 8,0 em 2023, representando um aumento de 122,2% em apenas cinco anos. Esse crescimento expressivo na circulação legal de armas aponta para um cenário de maior acesso e disponibilidade, que não pode ser desvinculado dos riscos à segurança escolar e à integridade da comunidade educativa. E ainda, o fortalecimento do discurso de ódio, forma de expressão discriminatória e de intensa nocividade aos direitos humanos que “[...] serve como um veículo de narrativas populistas e ideologias de extremismo violento” (UNESCO, 2023, p. 9).

A esse respeito, analisando os planos elaborados pelos perpetradores anteriormente a execução dos ataques às escolas, Nunes (2025, p. 57) identifica que foram, em grande parte, orquestrados na deep web, em que “[...] os usuários organizam, discutem e fazem apologia a atos de violência, tais quais: feminicídio, estupro, maus tratos aos animais, defesa do neonazismo, pedofilia, entre outros crimes”. Outros autores também chamaram atenção para essa relação. Oliveira, Costa e Azevedo (2023), por exemplo, colocam a lupa sobre a existência de subcultura online marcada pelo “lumpenradicalismo” e pelo fascismo que incentivam ideologias brutais e violentas conjuntas (Neto, 2019).

A ampliação do extremismo, impulsionada pelo acesso irrestrito aos conteúdos radicalizantes na internet, tem potencializado a violência em escolas, fornecendo uma rede de apoio e validação para jovens propensos a atitudes extremas. Fóruns e grupos digitais têm se tornado espaços nos quais discursos de ódio são amplificados, criando comunidades que incentivam a violência como forma de resolução de conflitos e afirmação da identidade (Neto, 2019). Esse ambiente propício à radicalização contribui para a naturalização da violência às minorias e reforça ideias conspiratórias que legitimam ataques a instituições escolares como atos políticos ou de vingança pessoal.

A violência extrema contra escolas tem sido impulsionado por uma série de fatores sociais, culturais e políticos como já evidenciado. Ainda, tem sido relacionada, também, a aspectos de convivência nas escolas. Entre as questões ligadas à cultura escolar encontramos os episódios de bullying sendo apontados como um fator significativo na escalada da violência extrema. Conforme Vinha *et al.* (2023), a maioria dos responsáveis pelos ataques violentos passaram por experiências recorrentes de intimidação, humilhação e exclusão social, desenvolvendo ressentimentos profundos que, em casos extremos, resultam em ações letais. O

impacto psicológico do bullying, combinado à falta de apoio emocional e estratégias eficazes de mediação de conflitos, pode alimentar narrativas de vingança aos perpetradores.

Diante da multicausalidade dos ataques às escolas, defendemos que o manejo desse problema demanda ações intersetoriais que promovam a equidade de gênero e racial, além de estratégias para combater a radicalização juvenil. Ademais, é preciso, também, cuidar do clima escolar, permitindo que meninos e meninas possam se sentir seguros nas instituições educacionais ao investir em educação inclusiva, monitoramento de discursos de ódio e fortalecimento de redes de apoio, construindo um espaço mais seguro para todos os estudantes.

2.3 Ataques de violência extrema: uma análise do cenário brasileiro

A violência contra as escolas, em âmbito nacional, se manifesta por ataques em instituições de ensino, sendo um fenômeno que possui um amplo destaque nas últimas décadas. Uma análise histórica desses eventos revela uma escalada preocupante, especialmente nos anos recentes, como apontam MEC (2023), Langeani (2023), Oliveira, Costa e Azevedo (2023), Silva (2024) e Vinha *et al.* (2023).

O primeiro caso registrado ocorreu em 2002, na cidade de Salvador, Bahia, quando um estudante atirou e matou dois colegas que o haviam intimidado. Desde então, foram registrados 4 incidentes até o ano de 2011, sendo um ataque em 2002, um em 2003 e dois em 2011. Em 2011, o país testemunhou um dos ataques mais trágicos ocorridos no Brasil, o “Massacre de Realengo”, no município do Rio de Janeiro (Langeani, 2023; Silva, 2024). No dia 07 de abril de 2011, um ex-aluno invadiu a Escola Municipal Tasso da Silveira e assassinou 12 estudantes antes de cometer suicídio. O episódio de violência extrema foi apontado como uma “vingança” pela sua relação conturbada na unidade escolar, manifestada por episódios de bullying, como afirmou o perpetrador em uma carta encontrada na própria residência, evidenciando a relação entre as diversas formas de violências.

Um memorial foi idealizado ao lado da escola, em 2015, composta por onze esculturas de bronze que representam algumas das vítimas (Bernardo, 2021), além da criação da “Associação Anjos de Realengo” que elabora campanhas de prevenção contra o bullying. É indispensável ressaltar que o dia da tragédia, 07 de Abril, foi datado como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, de acordo com a Lei nº 13.277/2016, sendo uma forma de alertar e reconhecer a prática recorrente do bullying como uma das principais manifestações de violência escolar que se relacionam com os ataques às instituições brasileiras.

A partir desta época, houve uma ampliação na percepção sobre a necessidade de medidas preventivas e de segurança nas escolas, evidenciando que o caso dos ataques não era uma situação que atingia, apenas, os Estados Unidos da América e, sim, um problema de ordem mundial. Entre março de 2021 e dezembro de 2024, foram registrados ao menos 26 ataques em instituições educacionais no Brasil, resultando em 25 mortes.

Diante desse panorama geral de ataques em âmbito brasileiro, surgem relatórios e documentos oficiais trazendo medidas de prevenção e pós-venção à ataques de violência extrema nas escolas. O Ministério da Educação (2023) e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2023), têm adotado propostas significativas para prevenir ataques violentos em escolas. O relatório do MEC propôs 13 medidas para prevenir e combater tais ataques, incluindo a melhoria da segurança escolar, o fortalecimento das relações democráticas na escola e, ainda, a promoção de programas de educação contra o preconceito e a favor da saúde mental.

Paralelamente, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2023) publicou, em abril de 2023, um guia orientando comunidades escolares, famílias e profissionais de diversas áreas sobre como atuar em situações de ameaças e violência às escolas. O guia enfatiza a importância de construir protocolos e políticas de segurança adaptados às necessidades específicas de cada comunidade escolar, promovendo a cultura de paz e a proteção dos direitos educacionais.

O UNICEF também publicou, recentemente, um relatório destinado aos gestores das redes de educação que trata de orientações referentes ao gerenciamento de ações prévias em possíveis situações de ataque de violência extrema à escola, como um documento que possa auxiliar na preparação e no desenvolvimento de protocolos locais considerando as necessidades de cada município perante o cenário (UNICEF, 2025).

O relatório "Ataques de violência extrema em escolas no Brasil: causas e caminhos" (Vinha *et al.*, 2023) também oferece uma análise detalhada dos fatores que contribuem para a ocorrência de ataques violentos no ambiente escolar e propõe diretrizes para políticas públicas de prevenção. O estudo aponta que a radicalização da juventude, facilitada pelo acesso a discursos de ódio na internet e a disponibilidade de armas de fogo, são fatores que aumentam a vulnerabilidade das escolas a ataques violentos. Além disso, o relatório denuncia que as experiências de bullying e as condições familiares adversas também são identificadas como contribuintes significativos para o fenômeno.

Para mitigar esses riscos, o relatório sugere a implementação de medidas educativas como o reconhecimento e a redução das desigualdades, buscando implementar processos que

reconheçam o impacto das desigualdades presentes na escola e na sociedade, atuando de forma intencional para reduzi-las, especialmente no que tange à equidade racial e de gênero. Vinha *et al.* (2023) mostra a importância do fortalecimento na relação escola-comunidade, buscando estabelecer canais de comunicação abertos entre alunos, professores, funcionários e famílias, promovendo espaços de escuta, círculos de construção de paz e ações cooperativas que envolvam a comunidade escolar. Além da oferta de orientações sobre riscos no ambiente virtual, esclarecendo aos responsáveis pelos estudantes sobre os riscos e benefícios deste, incluindo recomendações sobre o uso de dispositivos e aplicativos de controle parental, além de incentivar o diálogo aberto sobre o consumo de conteúdo online e ainda formações continuadas em convivência ética e democrática.

Houve uma recente alteração legislativa promovida pela Lei nº 15.159, de 3 de julho de 2025, que modifica o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), que representa um endurecimento das medidas penais aplicáveis a crimes cometidos no interior de instituições de ensino. Essa mudança legal visa recrudescer a punição aos autores de delitos praticados nesses espaços, reconhecendo a gravidade das infrações que atentam contra a integridade física, emocional e psicológica da comunidade escolar (Brasil, 2025). Ao inserir tais condutas no rol dos crimes de maior reprovabilidade social, o legislador busca não apenas coibir a violência nas escolas, mas também preservar o ambiente educacional como um espaço seguro, destinado à formação cidadã. Assim, a norma assume caráter preventivo e simbólico, refletindo a crescente preocupação da sociedade com a escalada da violência no contexto escolar. ■

Diante da evidente necessidade, reconhecemos que as propostas presentes nos referidos documentos precisam adentrar o cotidiano das escolas, através de políticas públicas eficazes de manejo das violências. Por isso, nos interessa conhecer as propostas feitas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco diante da evidente ampliação de episódios de ataques às escolas brasileiras.

3. METODOLOGIA

O presente escrito acadêmico adota o método da análise documental, buscando investigar as políticas de ações governamentais promovidas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco em resposta aos ataques de violência extrema às escolas, fenômeno que ganhou força e notoriedade no Brasil a partir do ano de 2017.

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa e exploratória, pois busca compreender, as leis, diretrizes, programas e medidas adotadas pelo governo estadual, numa perspectiva de política de rede, para a prevenção e mitigação desses episódios. Fizemos essa escolha por nos permitir compreender os significados atribuídos às políticas públicas e suas implicações, enquanto a natureza exploratória possibilita aprofundar o conhecimento sobre um fenômeno ainda pouco sistematizado no contexto acadêmico (Lösch; Rambo; Ferreira, 2023).

Para a coleta e análise dos dados, utilizamos fontes documentais oficiais, tais como decretos, portarias e resoluções expedidas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco; planos e programas governamentais voltados à segurança e proteção escolar, assim como relatórios institucionais e documentos técnicos deste órgão estadual. Ademais, realizamos um levantamento de informações criterioso, inventariando os documentos oficiais disponíveis em portais oficiais da SEDUC-PE, sendo agrupados nas categorias: legislação, projetos, campanhas e programas.

Os dados coletados se referem às políticas desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco nos últimos anos, considerando o período de 2017-2024. A escolha desse recorte temporal justifica-se pela necessidade de analisar as medidas mais recentes de prevenção, manejo e pós-venção aos ataques de violência extrema nas escolas, construídas, justamente, como respostas à ampliação dos massacres.

As principais limitações do estudo referem-se à disponibilidade, acessibilidade ou até mesmo ausência de documentos oficiais. Por isso, ressalta-se a importância da abordagem exploratória que, segundo Lösch, Rambo e Ferreira (2023, p. 9), possui “[...] como objetivo explorar, identificar e compreender conceitos, fenômenos ou relações que ainda são pouco conhecidos ou investigados”.

Além da coleta em sites oficiais, realizamos uma entrevista semiestruturada como um dos métodos utilizados para a coleta, a fim de obter informações sobre as ações realizadas por esta secretaria de educação. Assim, implementamos uma entrevista remota, por meio da plataforma de videoconferência Google Meet, com a responsável pela chefia da Unidade de Atenção Psicossocial às Escolas, associada à Gerência de Direitos Humanos do estado, em que buscamos compreender o funcionamento e objetivos das ações governamentais propostas pela secretaria, como o programa “De Boa na Escola” e o “Entrelaços”.

Por tratar-se de uma pesquisa baseada em documentos públicos que, pela sua natureza, tem caráter de conhecimento geral, não há implicações éticas relacionadas ao uso de dados pessoais. Entretanto, será adotado um rigoroso critério de credibilidade das fontes, a fim de

garantir a fidedignidade das informações analisadas e, ainda, a resposta necessária à pergunta central desta investigação.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para construção dos dados necessários a esta pesquisa, iniciamos o procedimento de coleta inventariando as notícias presentes no site da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEDUC-PE)⁴. Como palavras-chave inserimos a busca pelos termos: Violência Escolar, Direitos Humanos e Cultura de Paz. Entre os achados encontramos alguns materiais, os quais foram agrupados pelas seguintes categorias: legislação, projetos, campanhas e programas implementados pela SEDUC-PE.

Na **primeira categoria, legislação**, temos como achado apenas um documento, o qual corresponde à Lei nº 18.532, promulgada em 6 de maio de 2024. Este dispositivo normativo institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas, bem como estabelece a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, configurando-se como uma lei regulatória, destinada a orientar e sistematizar ações preventivas, interventivas e de acompanhamento voltadas à promoção de ambientes escolares seguros e livres de violência.

Diante de uma análise aprofundada, consideramos que a instituição de um dispositivo legal de enfrentamento às violências escolares se configura como um passo relevante na tentativa de sistematizar estratégias de prevenção e enfrentamento ao problema, sobretudo configurando-se como uma ação governamental. Entretanto, destacamos que apenas essa iniciativa não é suficiente para que políticas educacionais efetivas sejam implementadas na melhoria da convivência escolar, carecendo de uma análise crítica, inclusive, sobre o texto legal e sua perspectiva de enfrentamento às violências escolares.

No que concerne à Lei nº 18.532/2024, encontramos um texto que estabelece diretrizes importantes para o enfrentamento à violência escolar. Entre os avanços destacamos o estímulo à promoção da saúde mental na escola, tomando como um dos princípios defendidos no Art. 2º, inciso II: a realização de “boas práticas de cuidado e preservação da saúde mental de alunos, professores, técnicos e servidores da educação”. De acordo com Wandschneider (2024), a saúde mental é fundamental para o bem-estar do indivíduo que possibilita o desenvolvimento das habilidades pessoais para lidar com as situações do cotidiano, incluindo

⁴ <https://portal.educacao.pe.gov.br/>

desafios e conflitos, além do gerenciamento das emoções para evitar comportamentos agressivos como forma de prevenir a recorrência à violência.

Entretanto, embora a saúde mental apareça como aspecto central neste documento legal, não encontramos nenhuma referência à construção de propostas de intersetorialidade, capazes de ampliar e fortalecer a comunicação entre a escola e outros núcleos sociais que compõem a rede de proteção. Considerando que a saúde mental não é algo que a educação, sozinha, consiga dar conta, urge apontar caminhos para que a saúde e a assistência social estejam em parceria com a escola, promovendo, de forma articulada, políticas de promoção da saúde mental.

Outro ponto importante para o enfrentamento às violências escolares presente no texto analisado é a valorização da diversidade. De acordo com o inciso IV, do Art.2º, é preciso favorecer o “combate às discriminações de sexo, étnico-racial, orientação sexual, religiosa, cultural, orientação política, xenofóbica e demais”. Com esse argumento se evidencia reconhecer a importância de promover uma cultura de respeito às diferenças como princípio fundamental para a construção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e democrático que possa causar mudanças nas práticas institucionais (MEC, 2023). Ao contemplar a diversidade em suas múltiplas dimensões — étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, religiosa, cultural e socioeconômica —, a legislação sinaliza o compromisso do Estado com a equidade e com a superação de práticas discriminatórias historicamente presentes de forma estrutural e no cotidiano escolar e que, muitas vezes, alimenta e favorece outras violências.

Outro aspecto que pode ser analisado como avanço no referido marco legal está presente no Art. 2º inciso VII que trata da “integração entre família e escola”. Consideramos este um importante aspecto por compreendermos que o fortalecimento do diálogo entre escola, família e comunidade é uma medida essencial, já que os ataques violentos às escolas no Brasil estão ligados, entre outros fatores, ao crescimento do extremismo, de modo que envolver toda comunidade na formação mais ampla do alunado é uma importante ação para enfrentar a intolerância e a hostilidade dentro e fora do ambiente escolar (MEC, 2023).

Ao envolver os diferentes atores sociais no enfrentamento dos conflitos e no desenvolvimento de ações formativas, amplia-se a capacidade da escola de identificar fatores de risco e de proteger os estudantes de influências que podem levar à radicalização ou à perpetração de atos violentos. Segundo Vinha *et al.* (2023), tal relação favorece a construção de uma rede capaz de acolher o estudante e identificar, precocemente, sinais de fragilização emocional e conflitos — sejam motivados por discriminação, exclusão ou influência de grupos extremistas — prevenindo a escalada para formas mais graves de violência. Além

disso, a literatura recomenda as mais diversas ações como “buscar a melhoria da convivência escolar e a participação das famílias na vida escolar. As famílias precisam ser escutadas e convidadas a dialogar sobre as soluções a serem adotadas” (MEC, 2023, p. 78).

Como aspecto relevante presente na lei no Art. 3º, inciso III que trata dos objetivos da lei, afirmando que um deles é o “desenvolvimento de projetos e ações interdisciplinares de educação para o letramento digital, com ênfase no uso responsável das redes sociais e na conscientização de seus principais riscos e ameaças a crianças e adolescentes”. A preocupação com o digital aparece em outros textos da lei, destacando, inclusive, que “atenção especial deve ser concedida quanto aos impactos nocivos do engajamento em fóruns anônimos, redes sociais e outras interfaces que propaguem discursos de ódio ou apologia à violência” (Pernambuco, 2024). Considerando que ataques às escolas são planejados por longos tempos, sobretudo em fóruns online de difusão do extremismo (Nunes, 2025), reconhecemos que a preocupação da lei com a cyber convivência é legítima, devendo desempenhar protagonismo nas ações de manejo deste problema.

É importante destacar, a presença no marco legal da orientação para implementação de canais de denúncia como mecanismo de intervenção e enfrentamento da violência extrema nas escolas, cuja alternativa oferece respostas institucionais mais ágeis e organizadas diante de potenciais ameaças ao ambiente educacional. Sob uma perspectiva positiva, esses dispositivos ampliam a escuta ativa da comunidade escolar, estimulam a participação de estudantes, professores e familiares na identificação de comportamentos de risco, e fortalecem a prevenção ao criarem meios formais para o relato de situações preocupantes antes que evoluam para atos de violência. No entanto, sob um olhar crítico, é necessário considerar os limites desses canais: a efetividade comprometida por uma cultura de silenciamento, o medo de retaliação ou o descrédito quanto às providências adotadas após a denúncia, além de deslocar a responsabilidade aos órgãos judiciais para o enfrentamento do problema (Gonçalves, 2017). Além disso, quando utilizados de forma isolada, sem articulação com políticas de promoção da convivência, formação docente e valorização de uma cultura de paz, esses mecanismos podem reforçar uma lógica punitivista, transformando a escola em espaço de vigilância e controle, em vez de diálogo e cuidado que podem propagar o medo entre os educandos.

Outra questão relevante é a proposta de monitoramento de casos críticos de violência escolar, conforme o Art 3º, inciso IV (Pernambuco, 2024). Embora essa medida seja fundamental para orientar políticas públicas baseadas em evidências, a lei não estabelece parâmetros técnicos, indicadores padronizados ou frequência mínima para a coleta de dados.

Tampouco define qual órgão seria responsável pelo levantamento, análise e publicação dos dados. Isso limita a capacidade do Estado de avaliar a eficácia das ações implementadas e ajustar estratégias conforme a realidade das escolas.

Embora reconheçamos que há avanços no marco legal, identificamos muitas lacunas que comprometem um trabalho eficaz de prevenção e enfrentamento aos ataques escolares. Por exemplo, a expressão bullying é ignorada pelo aparato legal, sendo silenciadas ações de manejo desta forma de violência escolar, o que revela não apenas uma negligência conceitual, mas também uma omissão prática no enfrentamento de uma das formas mais recorrentes e danosas de violência escolar, pois “vale destacar que – conceitualmente – o bullying se enquadra como uma microviolência ou incivildade que, como todas as demais, tem alto poder e potencial violento considerando que a violência extrapola o fator físico”. (MEC, 2023, p. 45). Assim, ao não nomear o fenômeno, há uma perpetuação e a invisibilização do problema, o que enfraquece o papel protetivo da escola e inviabiliza a construção de um ambiente verdadeiramente seguro, acolhedor e comprometido com o desenvolvimento integral dos sujeitos.

Outro conceito mal utilizado nesta lei é o de gênero. Embora o texto legal trate da diversidade, no Art. 2º, inciso IV, faz a escolha do termo “sexo” para referenciar as violências relacionadas a desigualdades e preconceitos de gênero. Do ponto de vista conceitual, a utilização do termo "sexo" limita a compreensão das formas complexas e estruturais de violência de gênero que ocorrem nas escolas, especialmente aquelas motivadas por misoginia. Isso porque a palavra “sexo” remete, prioritariamente, a uma distinção biológica entre masculino e feminino, desconsiderando as construções sociais, culturais e históricas que envolvem as relações de poder. De acordo com Louro (1997), essa escolha terminológica é reducionista, ignorando o caráter estrutural da violência de gênero, que vai muito além da mera diferença biológica e está enraizada em padrões de dominação, controle e invisibilização das identidades femininas e dissidentes enfatizadas pela dicotomia entre homem e mulher. A omissão do termo “gênero” no dispositivo legal, portanto, é preocupante, podendo comprometer a efetividade das ações de enfrentamento à violência motivada por discriminações dessa natureza nas escolas. A violência de gênero, sobretudo a misoginia, tem se mostrado uma das questões que mais influencia a violência no espaço escolar, devendo, portanto, ser tratada de forma prioritária (Cara *et al.*, 2022, p. 20).

Do ponto de vista pedagógico, a lei parece reduzir as aprendizagens necessárias no enfrentamento da violência extrema ao letramento digital. Embora saibamos que as redes sociais são espaços de difusão dos discursos extremistas, defendemos que outras ações são

importantes para o enfrentamento do discurso de ódio. De acordo com a UNESCO (2023), uma resposta educacional estratégica e integrada aos fenômenos de violência seria combater as causas profundas do discurso de ódio e da violência, indo além da vigilância e monitoramento após os incidentes. Por isso, é preciso fortalecer a aprendizagem social e emocional em todos os níveis do sistema educacional, familiarizar estudantes e professores com valores de empatia, respeito e pensamento crítico, elementos cruciais para prevenir conflitos antes que eles se intensifiquem. Dessa forma, investir em políticas estruturadas que promovam o diálogo, a formação docente e a revisão cultural de currículos não apenas reduz comportamentos violentos, mas constrói comunidades escolares pautadas nos direitos humanos.

Nesse sentido, outro aspecto crítico da legislação é o predomínio de uma abordagem punitivista em detrimento da dimensão educativa das sanções. A norma valoriza mecanismos de denúncia e responsabilização, mas não prevê práticas pedagógicas restaurativas, como círculos de diálogo ou projetos de responsabilização formativa. Tal ausência pode levar à criminalização de comportamentos estudantis, sem oferecer instrumentos para a reparação de danos e reconstrução dos vínculos sociais. Como alerta Gonçalves (2017, p. 110), “[...] ao sugerir a terceirização do fenômeno, retiram qualquer possibilidade de engajamento dos professores e da escola, que passam a legitimar o combate ao bullying como tarefa da polícia, da família e de qualquer sujeito externo à escola”, evidenciando uma lógica de controle que ignora a potencialidade educativa do ambiente escolar no enfrentamento do problema.

Em síntese, a Lei nº 18.532/2024 (Pernambuco, 2024) representa um avanço simbólico e institucional na construção de uma política estadual de enfrentamento à violência nas escolas, mas enfrenta desafios consideráveis quanto à sua aplicação prática e, sobretudo, a respeito da concepção sobre o manejo das violências escolares. A ausência de mecanismos operacionais, indicadores objetivos, recursos garantidos e integração intersetorial compromete a eficácia da norma e limita seu alcance transformador. Ainda, o silenciamento do papel formativo da escola também reforça a questão como um problema que atinge as escolas, sem que caiba a estas instituições quaisquer compromisso formativo de prevenir, enfrentar e atuar em casos nos quais as violências ocorrem em ambientes educacionais.

Compreendendo que apenas a promulgação de leis não é suficiente para o manejo eficaz das violências escolares, continuamos nossa busca no site oficial da Secretaria de Educação de Pernambuco (SEDUC-PE), mantendo os mesmos descritores das palavras-chave já apresentadas.

Na **categoria Programas**, a ampliação das buscas permitiu a localização de conjunto de ações e programas voltados à prevenção e pósvenção de situações de violência extrema nas escolas da rede estadual. Entre as abordagens trabalhadas para o enfrentamento da violência escolar pela SEDUC-PE encontramos ações voltadas à formação profissional de educadores. Uma das ações localizadas foi uma formação intitulada “Educar para Proteger: Prevenção e Enfrentamento de Múltiplas Violências na Escola” (Costa, 2025), realizada entre os dias 27 e 29 de maio de 2025, na cidade de Gravatá. O evento reuniu profissionais, como psicólogos, assistentes sociais e professores com funções técnico-pedagógicas, representando as 16 Gerências Regionais de Educação (GREs).

Para compreendermos estas ações, após a localização dos dados, realizamos uma entrevista com uma profissional que atua na secretaria de educação, especificamente na gerência de direitos humanos, responsável pelas políticas de combate à violência na SEDUC-PE. Por meio da entrevista tomamos conhecimento de que a formação foi estruturada em três momentos distintos, com o intuito de promover uma reflexão crítica e subsidiar estratégias preventivas frente às diversas formas de violência que atingem o ambiente escolar. No primeiro momento, realizou-se uma palestra voltada ao fenômeno da violência extrema nas escolas, conduzida por profissionais da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e da Secretaria de Defesa Social (SDS), com foco específico na proteção à infância e adolescência. Durante essa exposição, destacou-se a impossibilidade de atuação direta no exato momento do ataque violento, enfatizando-se, contudo, a importância de uma escuta sensível da comunidade, prioridade já apontada por Abramovay (2002). Ademais, também foi destacado a importância da atenção aos sinais prévios que possam indicar potenciais riscos, contribuindo para a prevenção de eventos trágicos.

O segundo momento da formação abordou a temática da violência sexual, também por meio de palestra. Nesta etapa, contribuíram uma representante da Fundação Roberto Marinho, e outra profissional vinculada à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), especialista na garantia dos direitos das mulheres. As falas proporcionaram um recorte sobre as múltiplas expressões da violência de gênero, suas implicações nos espaços escolares e os caminhos para a proteção e acolhimento às vítimas. Por fim, a formação foi encerrada com uma oficina, na qual os participantes puderam identificar possíveis conflitos vivenciados em suas unidades escolares e a elaborar planos de ação voltados à prevenção e à resolução dessas situações.

Esta ação evidencia uma preocupação em capacitar e articular os agentes educacionais que atuam diretamente nas escolas, buscando ampliar a capacidade de identificação, mediação e enfrentamento das múltiplas formas de violência que permeiam o cotidiano escolar,

entretanto, torna-se necessário problematizar a limitação do público-alvo, restrito aos analistas educacionais — psicólogos e assistentes sociais —, omitindo os docentes, o que contribui para o desengajamento moral dessa categoria profissional (Gonçalves, 2017). Tal ausência representa uma lacuna significativa, uma vez que os professores estão cotidianamente em contato direto com os estudantes, sendo, portanto, figuras centrais na identificação precoce de situações de vulnerabilidade, que se adentram aos problemas de convivência (Zambianco; Moro, 2024), e no encaminhamento de demandas à rede de proteção. Diante da omissão destes no processo formativo, perde-se a oportunidade de fortalecer uma abordagem intersetorial e articulada, capaz de envolver todos os atores da comunidade escolar na construção de ambientes educativos mais seguros, acolhedores e comprometidos com os direitos humanos.

Além desse evento formativo, a Secretaria de Educação vem desenvolvendo, de forma contínua, alguns projetos. Em 2024 foi desenvolvido o programa “De Boa na Escola”, que neste ano, fora descontinuado, sendo inserido em outro programa chamado Entrelaços. O programa tinha como objetivo central, favorecer ações formativas e reflexivas voltadas aos técnicos da SEDUC-PE, especialmente psicólogos e assistentes sociais, para promoção de uma política educacional emancipatória voltada à prevenção e ao enfrentamento das múltiplas formas de violência no ambiente escolar (Recife, 2024b). Seu foco se encontrava na valorização das diversidades, no reconhecimento integral dos estudantes e na construção de uma cultura de paz.

A cartilha intitulada “Escolas, Conflitos e Violência: reflexões sobre as possibilidades de prevenção e manejo em tempos de crise” (Recife, 2024b), elaborada por Catarina Gonçalves e Dalvaneide Araújo e implementada pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE), constituiu um material orientador deste projeto. O documento enfatiza a importância da prevenção e do enfrentamento das múltiplas formas de violência nas escolas como fundamentos essenciais para o estabelecimento de relações escolares saudáveis, acolhedoras e democráticas. Ao propor reflexões e estratégias práticas para o manejo de situações conflituosas, a cartilha busca instrumentalizar os profissionais da educação na construção de ambientes escolares seguros, inclusivos e propícios ao pleno exercício da cidadania e estimular práticas pedagógicas preventivas, com ênfase no compromisso coletivo da comunidade escolar com a construção de uma cultura de paz, segundo (UNESCO, 2023; UNICEF, 2025). Essas ações são fundamentais no âmbito da prevenção e adesão aos valores relacionados ao respeito, à empatia e à convivência pacífica.

Outro programa instituído em 2024 pela SEDUC-PE foi o Entrelaços, direcionado ao mesmo público-alvo do projeto anterior: psicólogos e assistentes sociais da rede de ensino. Tem como objetivos o cuidado com a saúde mental e à prevenção da violência nas escolas, sendo uma política pública que visa articular ações intersetoriais de promoção da saúde mental, prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência que ocorrem no espaço escolar (Recife, 2024a). A ação parte do entendimento de que a escola deve constituir-se como um ambiente de convivência segura, acolhedora e pacífica, no qual estudantes e profissionais da educação se sintam pertencentes e amparados emocionalmente.

O foco principal do programa, portanto, recai sobre o cuidado com a saúde mental como estratégia formativa e preventiva. Sabemos que o caminho do cuidado com o bem-estar na escola é uma questão importante no manejo das violências. Segundo Zambianco e Moro (2024), é necessário investir na melhoria da convivência e prestar atenção às interações sociais, compreendendo que enfrentar a violência não se restringe apenas à mediação de conflitos quando eles ocorrem. Para tanto, o Entrelaços orienta o desenvolvimento de práticas pedagógicas contínuas que promovam a escuta ativa, o fortalecimento de vínculos e a mediação pacífica de conflitos, tais como rodas de conversa, oficinas temáticas, cine debates e outras ações socioeducativas. Essas estratégias favorecem a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico, bem como a construção coletiva de soluções formativas, contribuindo significativamente para promoção de uma cultura de paz nas escolas (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2023).

Ao compreender a promoção da saúde mental como um processo coletivo e pedagógico, o programa reafirma o papel da escola como agente fundamental na proteção integral de crianças e adolescentes. No entanto, seguindo a mesma lógica presente no marco legal — que dá centralidade ao recrudescimento penal, mas deixa lacunas quanto às estratégias educativas de prevenção —, a Secretaria de Educação de Pernambuco também parece reorientar seu foco exclusivamente para a saúde mental, reduzindo o investimento em ações específicas de combate à violência escolar. Isso fica evidente na interrupção de algumas frentes mais voltadas ao enfrentamento da violência, enquanto mantém em funcionamento as ações de saúde mental. Tal escolha evidencia uma compreensão de manejo da violência escolar que, embora valiosa, pode enfraquecer a atuação preventiva e de mediação dos educadores nas escolas.

Ainda na categoria dos programas, encontramos as ações voltadas à prevenção da violência nas escolas de maneira contínua e estruturada e não apenas como práticas pontuais em datas comemorativas, como o Dia Nacional de Combate ao Bullying, verifica-se o

desenvolvimento de estratégias mais amplas no âmbito estadual e federal. Um exemplo disso foi a distribuição de cartilhas formativas a estudantes e profissionais da educação, acompanhadas de um guia prático para fomentar a apropriação das temáticas e mobilizar as comunidades escolares de forma autônoma, incentivando a implementação de práticas educativas voltadas à prevenção das violências. Soma-se a essa iniciativa a adesão ao Programa “Escola que Protege”, política pública instituída pelo Ministério da Educação (MEC) em 2024, cujo objetivo é fortalecer as redes de ensino na prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência, a partir da articulação intersetorial.

Esse programa surge em correspondência à Lei nº 14.643/2023, complementada pelo Decreto nº 12.006/2024, que constitui a base normativa fundamental que orienta a atuação do Ministério da Educação (MEC) na execução do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE). Essa legislação estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e monitoramento de situações de violência no ambiente escolar, estruturando ações integradas entre União, estados e municípios, priorizando a formação de equipes multiprofissionais, o desenvolvimento de protocolos de prevenção e resposta, e o apoio técnico às redes locais.

Na **categoria de Campanhas**, observamos que no campo da pós-venção, destaca-se a “Campanha Propague a Paz” (Ruann, 2023), realizada em parceria com a Secretaria de Defesa Social (SDS). Esta campanha reforça a ideia da escola como um espaço de proteção e acolhimento, intensificando práticas pedagógicas já existentes, como rodas de conversa, orientações curriculares sobre *fake news* e uso responsável das redes sociais, além de produções artísticas que envolvem a comunidade escolar. Tais iniciativas promovem um ambiente de escuta, reflexão e reconstrução do senso de segurança coletiva após episódios de violência.

Ainda dentro das ações preventivas, o Dia Nacional de Combate ao Bullying, comemorado em 7 de abril, foi marcado por uma série de atividades educativas nas escolas estaduais no ano de 2025 (Aguiar, 2025). As ações envolveram mobilizações comunitárias, como a realizada pela Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Nóbrega no Recife, até seminários no interior do estado, como o promovido pela GRE Sertão do Médio São Francisco, em Petrolina. Este último evento incluiu o lançamento de um livro digital, fruto da produção de psicólogos da rede, com foco na mobilização contra o bullying.

Embora o Dia Nacional de Combate ao Bullying, celebrado em 7 de abril, represente um importante marco simbólico na luta contra a violência escolar, suas ações preventivas, frequentemente, assumem um caráter pontual, superficial e paliativo. Em grande parte das

instituições, tais iniciativas se restringem a campanhas informativas, palestras esporádicas ou atividades lúdicas isoladas, que, embora relevantes, não se inserem em um projeto pedagógico contínuo e estruturado de enfrentamento das múltiplas expressões da violência, conforme Gonçalves (2017). A ausência de uma política institucional permanente e transversal, que integre formação docente, escuta ativa de estudantes, envolvimento da comunidade e revisão crítica das práticas escolares, limita o alcance real dessas ações contemplativas no espaço escolar. Nesse sentido, a data tende a operar mais como resposta simbólica do que como estratégia de transformação das dinâmicas escolares que sustentam o bullying.

Na **categoria Projetos**, em forma de combate a manifestações específicas de violência, vimos que a SEE-PE também tem fortalecido o projeto “Escola Legal”, com ações práticas voltadas à prevenção do bullying e de outras violências motivadas por preconceitos. Mais de 100 escolas da rede estadual já receberam atividades como palestras educativas, espaços de escuta ativa e a instalação de núcleos permanentes de mediação de conflitos. A criação desses núcleos representa uma iniciativa estratégica de pósvenção, visando a continuidade de um acompanhamento pedagógico e psicossocial a estudantes envolvidos em situações de violência.

Uma dimensão importante a ser destacada é a atuação dos Núcleos de Estudos em Gênero (NEGs), cujo encontro formativo, realizado em abril de 2025, teve como foco central a discussão sobre equidade de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher no contexto escolar. Esta ação é especialmente relevante, considerando que a violência de gênero representa uma parcela significativa das ocorrências de violência nas escolas brasileiras motivada por misoginia ou sexismo (a mulheres e homossexuais), em que a feminilidade é associada à passividade e dominação (Andrade; Gonçalves, 2024), além de ser uma violência estrutural naturalizada que permeia pela sociedade ao longo do tempo (Zambianco; Moro, 2024).

Em termos analíticos, é possível afirmar que a Secretaria de Educação de Pernambuco vem desenvolvendo um conjunto articulado de ações que contemplam tanto a prevenção primária (ações formativas, promoção de saúde mental e campanhas educativas), quanto a pósvenção (acolhimento, mediação de conflitos, escuta ativa e produção de materiais didáticos voltados à conscientização). Ademais, denota-se que, a maioria das ações governamentais, foram realizadas entre os anos de 2023 e 2024 em decorrência ao alarmante número de casos de ataques de violência extrema ocorridos no primeiro ano. No entanto, vale problematizar que, embora essas iniciativas demonstrem um avanço institucional na agenda de enfrentamento à violência escolar, ainda há desafios quanto à capilarização efetiva dessas

ações em todas as unidades escolares da rede, à formação continuada de todos os docentes e à garantia de recursos humanos especializados em número suficiente.

Outrossim, é importante considerar a necessidade de monitoramento sistemático e de avaliações periódicas dessas ações, com a produção de indicadores quantitativos e qualitativos que permitam mensurar os impactos reais na redução de casos de violência nas escolas. Por meio desse acompanhamento será possível aprimorar as políticas existentes, identificar lacunas e avançar na construção de um ambiente escolar seguro e promotor de direitos humanos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação buscou analisar as políticas de ações governamentais promovidas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco diante do cenário crescente de ataques de violência extrema nas escolas, a partir do ano de 2023. Diante da revisão teórica e da análise de documentos oficiais, encontramos a Lei nº 18.532/2024 e outras ações educativas de formação profissional aos educadores e a série de atividades referente ao Dia Nacional de Combate ao Bullying em algumas escolas com distribuição de materiais didáticos, os projetos De Boa na Escola (que não teve continuidade) e Escola Legal, o programa Entrelaços e a Campanha Propague a Paz. Com isso, constatou-se que as ações ainda tratam de maneira escassa e pouco crítica do enfrentamento às violências na escola, limitado à ênfase e promoção da saúde mental, ao registro e à denúncia. Embora essas dimensões sejam relevantes, especialmente em contextos de sofrimento psíquico e de necessidade de responsabilização diante de ocorrências graves, elas não são suficientes para dar conta da complexidade que envolve os múltiplos formatos e causas da violência no ambiente escolar. Ao restringir a atuação a essas frentes, as políticas públicas acabam adotando um viés individualizante e paliativo, desconsiderando as determinações sociais, históricas e institucionais que atravessam as dinâmicas de violência. Essa limitação compromete a construção de respostas integradas e duradouras, que deveriam articular ações pedagógicas, formação continuada de educadores, fortalecimento de vínculos comunitários e a democratização das relações escolares. Além disso, o foco quase exclusivo na saúde mental desloca a responsabilidade coletiva da escola enquanto espaço político de formação cidadã, transferindo para os sujeitos, muitas vezes os mais vulneráveis, o peso por sua própria proteção e bem-estar. É necessário, portanto, ampliar a compreensão do problema e incorporar práticas que não apenas tratem os efeitos da violência, mas que atuem sobre suas

causas estruturais, promovendo justiça, equidade e transformação social no cotidiano das instituições escolares.

As iniciativas implementadas pela Secretaria de Educação de Pernambuco demonstram esforço em estruturar mecanismos de prevenção e proteção, com foco na promoção de uma cultura de paz, na qual se destacam a iniciativa do projeto “De Boa na Escola”, as ações intersetoriais, a formação de profissionais da educação e o fortalecimento da escuta ativa no ambiente escolar. No entanto, evidenciou-se, também, que muitas dessas políticas ainda enfrentam desafios quanto à sua efetividade, continuidade e alcance, sendo frequentemente marcadas por ações rasas e pontuais, em detrimento de estratégias duradouras e formativas com foco na melhoria do clima escolar.

Sobretudo, destacamos que as ações da SEDUC-PE são insatisfatórias quanto a escolha do público-alvo, visto que não localizamos ações de formação docente, nem de reorganização curricular que tratem o enfrentamento da violência de forma sistemática pelas escolas de nosso estado.

Assim, conclui-se que o enfrentamento à violência extrema nas escolas requer mais do que intervenções pontuais; demanda políticas públicas permanentes, sustentadas por investimento, monitoramento e participação ativa da comunidade escolar. O fortalecimento dos vínculos entre escola, família e sociedade, somado à valorização do trabalho docente e à implementação de práticas pedagógicas inclusivas e democráticas, são caminhos fundamentais para prevenir a radicalização da violência e garantir um ambiente escolar seguro, acolhedor e comprometido com os direitos humanos. Dessa forma, espera-se que este estudo possa contribuir para a reflexão crítica e o aprimoramento das políticas educacionais voltadas à segurança e ao bem-estar no contexto escolar pernambucano.

6. REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. Violências no cotidiano das escolas. In: ABRAMOVAY, Miriam (org.). **Escola e violência**. Brasília: Unesco, 2002. p. 67-86. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000128717>. Acesso em: 09 mar. 2025.

AGUIAR, Junior. Escolas promovem ações de conscientização no Dia Nacional de Combate ao Bullying. **Secretaria de Educação de Pernambuco**, Pernambuco, 07 abril 2025. Disponível em: <https://portal.educacao.pe.gov.br/escolas-promovem-acoes-de-conscientizacao-no-dia-nacional-de-combate-ao-bullying/>. Acesso em: 15 jun. 2025,

ANDRADE, F. C. B. de; GONÇALVES, C. C. (2024). Escolas, palco e alvo de massacres: (trans)formações do código da violência. **Estilos da Clínica**, V. 29, n. 3, p. 328-342, 2024. Disponível em: <https://revistas.usp.br/estic/article/view/226273>. Acesso em: 03 fev. 2025.

BERNARDO, André. Massacre de Realengo: os 10 anos do ataque a escola que deixou 12 mortos e chocou o Brasil. **BBC News Brasil** [online], Rio de Janeiro, 06 abr. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56657419>. Acesso em: 16 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.159, de 3 de julho de 2025. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos) para recrudescer o tratamento penal dispensado ao autor de crime praticado nas dependências de instituição de ensino.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 03 julho 2025.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Guia sobre prevenção e resposta às violências escolares.** São Paulo, 2023. Disponível em: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/guia_violencia__ok.pdf. Acesso em: 02 fev. 2025.

CARA, D.; PELLANDA, A.; SANTOS, C. de A.; DADICO, C. M.; MADI, F. R.; ORSATI, F. T.; MEATO, J.; OLIVEIRA, L.; ARONOVICH, L.; FRANCA, L.; FROSSARD, M.; SILVEIRA, P. da C. **O extremismo de direita entre adolescentes e jovens no Brasil: ataques às escolas e alternativas para a ação governamental.** Campanha Nacional pelo Direito à Educação, São Paulo, 2022.

CHARLOT, Bernard. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. **Sociologias**, n. 8, p. 432–443, jul./dez. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/fDDGcftS4kF3Y6jfxZt5M5K/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2025.

COSTA, Elayne. Secretaria de Educação realiza encontro formativo sobre prevenção e enfrentamento à violência. **Secretaria de Educação de Pernambuco**, Pernambuco, 30 maio 2025. Disponível em: <https://portal.educacao.pe.gov.br/secretaria-de-educacao-realiza-encontro-formativo-sobre-prevencao-e-enfrentamento-a-violencia-2/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

DUARTE, Cristiane. **Uma análise de procedimentos de leitura baseada no paradigma indiciário.** 167 f. Dissertação (Mestrado em Linguística). Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP, 1988.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 26 jul. 2025.

GONÇALVES, Catarina Carneiro. **Engajamento e Desengajamento Moral de Docentes em Formação Diante de Situações de Bullying Envolvendo Alvos Típicos e Provocadores.** 263 f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal da Paraíba. Programa de Pós-Graduação em Educação, João Pessoa, PB, , 2017.

GONÇALVES, C. C.; SILVA, M. C. S.; NASCIMENTO, V. F. Massacres em Escolas. In: ANDRADE, F. C. B.; GONÇALVES, C. C. (Orgs.). **Da violência à convivência: aprendendo e ensinando através dos conflitos na escola.** Curitiba: CRV, 2020, p. 15-34.

LANGEANI, Bruno. **Raio-X de 20 anos de ataques a escolas no Brasil 2002-2023**. [Online]: Instituto Sou da Paz, 2023. Disponível em: <https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2023/05/Raio-x-ataque-a-escolas.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista**. 16 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. 184 p.

LÖSCH, S.; RAMBO, C. A.; FERREIRA, J. L. A pesquisa exploratória na abordagem qualitativa em educação. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 18, p. 1-18, 2023. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/17958/17247>. Acesso em: 09 mar. 2025.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Grupo de Trabalho de Especialistas em Violência nas Escolas. **Ataques às escolas no Brasil: análise do fenômeno e recomendações para a ação governamental**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/Base_RelGTEspecialistasMEC_FormatoG TI_2.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

NETO, Moisés Pinto. Suzano: a educação na mira dos massacres lumpenradicais. **Dialogia**, São Paulo, n. 33, p. 178-191, set./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/dialogia/article/view/13790>. Acesso em: 10 mar. 2025.

NUNES, Marcela de Oliveira. Ataques em Escolas e o Discurso de Ódio entre Jovens: impactos e reflexões. **Revista Imagens da Educação**, v. 15, n. 2, p. 47-70, abr./jun. 2025. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ImagensEduc/article/view/74755/751375160101>. Acesso em: 29 jul. 2025.

OLIVEIRA, L.; COSTA, P.; AZEVEDO, T. **Monitoramento das ameaças massivas de ataques às escolas e universidades: o papel das subcomunidades online que cultuam atiradores em escolas e sua relação com os boatos que produziram pânico generalizado no Brasil a partir do dia 09/04/2023**. 2023. Disponível em: <https://assets.lupa.news/835/8353773.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

PERNAMBUCO. Lei nº 18.532, de 6 de Maio de 2024. **Institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas**. Diário Oficial do Estado, Pernambuco, 06 maio 2024.

RECIFE. Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco. **Cartilha Entrelaçados: promovendo saúde mental nas escolas**. Recife, 2024.

_____. Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco. **Cartilha Projeto De Boa na Escola - Escolas, conflitos e violência: reflexões sobre as possibilidades de prevenção e manejo em em tempos de crise**. Recife, 2024.

RUANN, Igor. “Propague a Paz”: SEE promove ação de fomento à cultura de paz nas escolas. **Secretaria de Educação de Pernambuco**, Pernambuco, 24 abril 2023. Disponível em:

<https://portal.educacao.pe.gov.br/propague-a-paz-see-promove-acao-de-fomento-a-cultura-de-paz-nas-escolas/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

SILVA, Marcela Eduarda da. **Inventário Do Horror: Um Estudo Exploratório Dos Massacres Escolares Ocorridos No Brasil Em 2023**. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pedagogia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2024.

UNESCO. **Enfrentar o discurso de ódio por meio da educação: um guia para formuladores de políticas**. 2023. 71 p. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000387092>. Acesso em: 10 mar. 2025.

UNICEF. **Violência extrema contra as escolas**. 2025. 62 p. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/32591/file/ViolenciaEscolas_protocoloUNICEF_marco2025.pdf.pdf. Acesso em: 03 abr. 2024.

VINHA, T.; GARCIA, C.; NUNES, C. A. A.; ZAMBIANCO, D. Di P.; MELO, S. G. de; LAHR, T. B. S.; PARENTE, E. M. P. P. R.; FOGARIN, B.; OLIVEIRA, V. H. H. **Ataques de Violência Extrema em Escolas no Brasil: Causas e Caminhos**. [On-line]. 1 ed. São Paulo: D3e, 2023. Disponível em: <https://d3e.com.br/relatorios/ataques-de-violencia-extrema-em-escolas-no-brasil/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

VIVALDI, Flávia Maria de Campos. **A função social da escola: a implantação de um projeto institucional para a convivência ética**. 2020. 318 f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação, Campinas, SP, 2020.

WANDSCHNEIDER, Rodrigo. A importância da saúde mental no contexto universitário. **The Trends Hub**, Porto, v. 1, n. 4, p. 1-13, 2024. DOI: 10.34630/tth.vi4.5677. Disponível em: <https://parc.ipp.pt/index.php/trendshub/article/view/5677>. Acesso em: 26 jul. 2025.

ZAMBIANCO, D. di P.; MORO, A. Diferenciação dos problemas de convivência. In: MORO, A.; VIVALDI, F. (Orgs). **Percurso formativo para a elaboração do Plano de Convivência Escolar**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Belo Horizonte: Prefeitura, 2024. p. 68-90. Disponível em: <https://www.fcc.org.br/fcc-livros/percurso-formativo-moro-vivaldi/>. Acesso em: 10 jan. 2025.